

À

Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba – SMS  
Comissão de Credenciamento

PROTÓCOLO/SMS

*Vinícius Eduardo L. Lima*  
Nome: *Vinícius Eduardo L. Lima* ADM  
Matr.: *14127*  
Setor de Protocolo SMS

PARA: *AGC*

Ref.: Impugnação ao Resultado Final do Edital de Credenciamento Nº 04 – SMS / IN: 33/2025

A ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA – ASTRAU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.642.892/0001-23, com sede na cidade de Curitiba/PR, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão, com fundamento no Edital de Credenciamento em epígrafe, **IMPUGNAR O RESULTADO FINAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo previsto no Edital, razão pela qual deve ser conhecida e regularmente processada por essa Administração.

#### II – DO CONTEXTO E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PROGRAMAÇÃO

Após a divulgação do Resultado Final e da programação físico-financeira, verificou-se a adoção de parâmetros que divergem substancialmente da execução histórica do contrato anterior, bem como da realidade assistencial observada no fluxo de encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde.

Tal divergência compromete a viabilidade econômico-operacional do serviço e o acesso contínuo e qualificado da população com deficiência auditiva, finalidade precípua do credenciamento.

#### III – DO QUANTITATIVO DE EXAMES EM OTORRINOLARINGOLOGIA

Conforme a planilha divulgada no Resultado Final, observa-se uma redução aproximada de 55% no quantitativo mensal de exames de Audiometria, Imitaciometria e Logoaudiometria, em comparação com o contrato anteriormente vigente.

Essa redução gera impacto direto e imediato na sustentabilidade do serviço, especialmente porque:

- O valor atualmente pago por consulta médica em otorrinolaringologia (R\$ 10,00) não cobre sequer os custos básicos de deslocamento do profissional até a entidade;
- A ASTRAU não aufera qualquer receita decorrente da aquisição dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI junto aos fornecedores;
- A manutenção de equipe técnica especializada, estrutura física adequada e atendimento contínuo depende, de forma relevante, da receita proveniente da realização dos exames diagnósticos.

Dessa forma, a diminuição abrupta do volume de exames desorganiza o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, contrariando princípios basilares da administração pública e da boa gestão contratual.

#### IV – DO QUANTITATIVO DE OPM EM OTORRINOLARINGOLOGIA (CONCESSÃO DE AASI)

Em sentido oposto, a programação apresentada prevê um acréscimo de aproximadamente 100% no número de concessões de AASI, projetando 174 concessões mensais.

Entretanto, a experiência prática e histórica da execução contratual demonstra que:

As Unidades de Saúde encaminham, em média, cerca de 50 pacientes por mês para concessão de AASI;

O quantitativo projetado **não foi atingido em nenhum mês** ao longo da execução do contrato anterior;

Não houve alteração estrutural na rede de encaminhamento que justifique tal aumento.

Assim, o número fixado mostra-se **incompatível com a realidade assistencial**, podendo resultar em programação inexecutável e distorções na alocação dos recursos públicos.

#### V – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

A presente impugnação não busca qualquer vantagem indevida, mas sim a **adequação técnica da programação**, de modo a:

Assegurar a continuidade do atendimento à população com deficiência auditiva;  
Preservar a qualidade técnica do serviço prestado;  
Garantir o uso racional e eficiente dos recursos públicos;  
Evitar a formalização de um ajuste com parâmetros desalinhados da realidade operacional.

#### VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) **O conhecimento e provimento da presente impugnação;**
- b) **A reavaliação dos quantitativos de exames em otorrinolaringologia, com revisão da redução aplicada;**
- c) **A adequação do quantitativo de concessões de AASI, alinhando-o à demanda real da rede assistencial;**
- d) **A consequente revisão da programação físico-financeira, de modo a assegurar a viabilidade do serviço e o interesse público.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Curitiba, 12 de janeiro de 2026.



Rubens  
Representante Legal

Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva – ASTRAU